

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CAMARÃO NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.		
Autor:	99871 - JOSE AUGUSTO DE SENA AMORIM		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	08/12/2023 10:46:56	Data da assinatura:	11/12/2023 19:22:16



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/12/2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO CAMARÃO E SEUS DERIVADOS NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º - Fica instituída a inclusão do camarão e seus derivados no cardápio da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado do Ceará.

Art.2º. - O cardápio da merenda escolar, que inclui o produto e derivados do camarão, deverá:

- I - Respeitar a cultura alimentar e o perfil da população atendida;**
- II - Ser planejado pelo(a) nutricionista responsável pela alimentação escolar, em conformidade com as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);**
- III - Incluir a carne de camarão ou seus derivados, pelo menos uma vez por semana no Cardápio da Merenda Escolar.**

Art. 3º - No dia em que for servido camarão, deverá haver uma alternativa de fonte de proteína para os alunos alérgicos ao camarão.

Parágrafo único: A alternativa de proteína deve ser nutritiva e atender às necessidades nutricionais dos alunos, sendo previamente informada aos responsáveis pelos estudantes.

Art. 4º - O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, fica autorizado a estabelecer parcerias com produtores locais e cooperativas para o fornecimento regular de camarão e seus derivados, visando promover o desenvolvimento do setor produtivo do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as normas vigentes.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabriella Aguiar

Deputada Estadual (PSD)

JUSTIFICATIVA

A inclusão do camarão e seus derivados no cardápio da merenda escolar representa uma medida estratégica para proporcionar benefícios nutricionais significativos aos alunos. O camarão é uma fonte rica de proteínas, minerais e vitaminas essenciais para o desenvolvimento saudável das crianças e adolescentes.

Além disso, ao promover a inclusão do camarão na merenda escolar, estamos incentivando o consumo de produtos locais, impulsionando o setor pesqueiro e aquicultor do Estado. Essa medida não apenas contribui para a diversificação do cardápio, mas também fomenta a economia regional, gerando empregos e fortalecendo a cadeia produtiva.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que visa não apenas garantir uma alimentação mais nutritiva aos estudantes, mas também impulsionar o desenvolvimento sustentável do setor produtivo do nosso Estado.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)